



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°008/2024	
OBJETO	Chamamento Público para Credenciamento de Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° 092/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 09/10/2024 no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) <i>in loco</i> .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de credenciamento, situada à Rua Carajás, nº 485, Centro – Barra do Garças/MT.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/2023, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	5 % a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENV. RURAL E PESCA E AGRICULTURA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Chamada-publica-para-credenciamento/ , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 485, Centro – Barra do Garças-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº008/2024**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, estado do Mato Grosso, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENV. RURAL E PESCA E AGRICULTURA, com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 485, centro, Barra do Garças/MT, torna público que realizará chamamento público, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Decreto Municipal n.º 21.648/2024, o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Federal n.º 11.878, de 2024, Decreto Municipal n.º 5.136/2023, Decretos Federais nº 11.461/2023, nº 21.981/1932, IN (DREI) n. 52/2022, IN (DNRC) n. 113/2010 e legislação correlata e demais exigências deste edital.

Disposições Preliminares:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. 1. DO OBJETO

1.2. Credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

1.1. Definição/Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição/esp ecificação	Unidade de medida	Quantidade	VALOR
01	Credenciamento de leiloeiro para	unidade	Todos os leilões que vierem a ser	5 % a ser pago pelo arrematante sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	alienação de bens móveis		formalizados na vigência do credenciamento	valor do bem alienado.
02	Credenciamento de leiloeiro para alienação de bens imóveis	unidade	Todos os leilões que vierem a ser formalizados na vigência do credenciamento	5 % a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas e jurídicas, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. pessoa física e/ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021.

2.4.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.7. Pessoa física que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.5.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.5.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da participação de pessoa física:

2.6.1. Conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 5.136/2023 e justificado no ETP desta contratação, é permitido a participação da pessoa física, assim entendida como todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, os interessados deverão atender às exigências de documentação devidamente elencadas neste instrumento convocatório.

2.7. Da Participação de empresas estrangeiras

2.7.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - O edital permanecerá permanentemente aberto, para a apresentação de documentos dos interessados no credenciamento junto ao Agente de Contratação, instituída através da Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

nº 21.648/2024. O interessado deverá apresentar a documentação obrigatória neste edital e seus anexos, a partir do dia **09/10/2024 à 18/10/2024**, no horário das 08:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Finanças, no setor de Licitação, com endereço Rua Carajás nº 485, centro, Barra do Garças/MT, neste município.

3.1.1 - Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2 - É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1 - O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2 - Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) separadamente, portanto, será válida somente a entrega de todos os documentos juntos, conforme exigidos neste credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotes, bem como haverá uma taxa de comissão do comitente sobre os bens leiloados, de encargo da parte vendedora dos bens, na ordem de 5% sobre os bens arrematados, conforme justificado no TR.

4.2. Contudo, conforme dispõe o art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente. Dessa forma, não há custo para a Administração na presente contratação, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial, será realizado apenas pelo arrematante, o qual pagará a comissão do profissional contratado.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao presente credenciamento, conforme **Anexo I**;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, CPF e Comprovante de endereço atualizado.

5.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF); *(exceto para pessoa física)*

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio;

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

5.3.8. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), nos casos de pessoa jurídica.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Pessoa Física: Apresentar certidão negativa de insolvência civil;

5.4.2. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, (Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. Qualificação Técnica:

Pessoa física:

- a) Comprovante de regularidade, ou seja, certidão específica que comprove a matrícula do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica que comprove sua aptidão para a realização do objeto;
- c) Ter idoneidade comprovada com apresentação de certidões negativas ou com efeito de negativa da Justiça Federal e das varas criminais da justiça local em que tiver o seu domicílio.
- d) Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

5.6 Das regras gerais da fase de habilitação:

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado ao Agente de Contratação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com apresentação do original para conferência.

5.6.3. No decorrer do credenciamento, outros documentos que o Agente de Contratação entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.4. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos **Anexos I, II e III**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.¹

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto, porém os credenciados que apresentarem seus documentos **até o dia 14/10/2024**, em horário de funcionamento desta prefeitura, tendo seus documentos aprovados pela comissão que os analisará, terá seu nome adjudicado até o dia 18/10/2024 para entrar na distribuição da demanda do primeiro leilão a ser realizado pelo município.

6.1.1 Os demais credenciados posteriormente a data mencionada no item anterior, participarão do sorteio de distribuição da próxima demanda.

6.1.2 Não comparecendo interessados até a data limite prescrita no item 6.1, o credenciamento permanecerá aberto até o efetivo credenciamento de pelo menos um profissional para realizar o primeiro leilão do município.

6.2 – O Agente de Contratação, após o recebimento e análise dos documentos dos credenciados, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.2.1 O Agente de Contratação poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório, bem como poderá solicitar ainda atualização de documentos cuja validade tenha expirado no transcorrer do credenciamento;

6.2.2 - Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos, tiverem seus documentos rejeitados, poderão apresentar recurso diretamente ao Agente de Contratação, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da adjudicação.

6.2.3 Se revisada a documentação por ocasião do recurso interposto, será providenciada a adjudicação do interessado apto ao credenciamento e será permitida a sua participação.

¹ [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 63, inciso I](#) - Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida a declaração de que os interessados atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.3 Após a homologação do procedimento e adjudicação dos credenciados estes estarão aptos ao credenciamento e serão chamados para a assinatura do termo de credenciamento, na ordem do sorteio, quando houverem leilões para serem realizados.

6.4. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4.1. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, e estes farão parte do cadastro do Município, e serão chamados para a assinatura do termo de credenciamento, a qualquer tempo, por ordem de sorteio, a cada novo credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

6.5.1. Consulta e emissão de certidão negativa de Inidôneo para participar de licitação pública, no site do Tribunal de Contas da União ([Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br)) e também no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no site do CNJ. ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://www.cnj.jus.br)).

6.5.2. Consulta aos fornecedores sancionados no Sistema de Compras do Governo do Estado do Paraná, através do endereço eletrônico http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=27d.

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município;

6.5.4. Poderão também se verificados pelo Agente de Contratação, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas e jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.6. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

² A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Assim como eventuais outras sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou por meio físico no endereço Rua Carajás nº 485, centro, Barra do Garças/MT até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.³

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, e-mail e assinatura do impugnante.

7.2. O Agente de Contratação responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos documentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos pelo Agente.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

³ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A entrega dos documentos para posterior análise do Agente, deverá ser entregue no horário das 08:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Finanças, no setor de Licitação, com endereço Rua Carajás nº 485, Centro, Barra do Garças/MT, neste município.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

I - Pedido formalizado pelo credenciado, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão neste Município;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

IV - Recusa injustificada à designação ou para assinar o termo administrativo de contrato para realização das atividades;

V - Emissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;

VI - Instauração de insolvência civil;

VII - Falsidade ideológica;

VIII - Infração à Lei n. 14.133 de 2021 e suas alterações;

IX - Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

X - Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

XI - Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.2. Quanto ao cancelamento do Credenciamento, destaca-se que:

9.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o leiloeiro descredenciado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada;

9.2.2. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

9.2.3. Não há o estabelecimento de vínculo trabalhista entre as partes e o leiloeiro poderá requerer o seu descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação a este Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo leilão, somente podendo se descredenciar se não estiver pendente de algum procedimento de leilão já realizado por este município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.2.5. O leiloeiro será formalmente notificado acerca do cancelamento do seu credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, e o prazo para assinatura, após a convocação pela Administração, será de até 05 dias úteis.

10.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização disponível no link <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Plano-basico-de-fiscalizacao/>

10.4. O local da prestação dos serviços de leiloeiro, será informado no Edital respectivo do Leilão, no caso de leilão presencial o leiloeiro disponibilizará o local com instalações adequadas e fácil localização para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), e sendo leilão eletrônico, ocorrerá através do site oficial do próprio leiloeiro, e todas as informações pertinentes ao leilão a ser realizado, também estarão disponibilizadas no site do Município e do Leiloeiro.

10.5. Dos procedimentos para atuação do leiloeiro e forma de distribuição de demanda:

10.5.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenv. Rural e Pesca e Agricultura juntamente com o Agente de Contratação, serão encarregados da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos e realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento.

10.5.2. Antes de cada leilão oficial será realizado sorteio dentre os leiloeiros cadastrados para definir o leiloeiro oficial que irá atuar naquele evento.

10.5.3. Os leiloeiros cadastrados serão previamente informados sobre a data, o local e horário de realização do sorteio, que será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

10.5.4. Realizado o sorteio, o resultado será devidamente divulgado pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10.5.5. Conforme a necessidade do município, o credenciado será comunicado da nomeação e designação para conduzir o leilão específico.

10.5.6. Ao aceitar a designação o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços

10.5.7. Os interessados que efetuarem cadastramento posterior ao sorteio, não terão direito a pleitear novo sorteio para a inclusão de sua participação, ficando seu cadastramento incluso somente em sorteio para novos Leilões.

10.5.8. Caso o leiloeiro designado desistir de efetuar o certame para o qual foi sorteado, caberá informar oficialmente ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício comunicando a sua convocação.

10.5.9. Em todos os eventos o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Plano-basico-de-fiscalizacao/>, no site oficial do município, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantagem à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de até 5 (cinco) anos**.

12.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantagem, considerando-se como pressupostos para a análise da vantagem, dentre outros, os seguintes:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

12.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças – MT sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;

c) Impedimento de **licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para **licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

14.1.1 As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.2. Quando houver alteração no Edital de credenciamento, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local/regional, se houver, contendo a indicação do link de acesso no sítio eletrônico oficial do município, para o acesso na íntegra, no prazo de até 8 dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

14.3. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário de Brasília/DF**.

15.2. Os trabalhos realizados pelo Agente de Contratação, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

15.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021⁴.

⁴ Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Chamada-publica-para-credenciamento/>, e em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de **Barra do Garças/MT**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento;

Anexo II - Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI – Termo de Credenciamento.

Barra do Garças-MT 17 de setembro de 2024.

Dayana Eduarda da Silva
Agente de Contratação fase Interna

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: _____/ _____

Objeto: _____

À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenv. Rural e Pesca e Agricultura, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

DADOS CADASTRAIS		
NOME: (se pessoa física)		
RAZÃO SOCIAL: (se pessoa jurídica)		
NOME FANTASIA: (se pessoa jurídica)		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):	

Nome do solicitante _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Local _____ e data _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

Credenciamento nº: _____/ _____

Objeto: _____

O CREDENCIADO – (**qualificar**)- infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / ___, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores (percentual) correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: _____

O CREDENCIADO – **Nome e qualificação completa** - endereço eletrônico _____, infra-assinado, para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO** Nº ____/20____, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente. **(se pessoa jurídica)**

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, físico e eletrônico, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:_____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 004/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	VALOR
01	Credenciamento de leiloeiro para alienação de bens móveis	unidade	Todos os leilões que vierem a ser formalizados na vigência do credenciamento	5 % a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.
02	Credenciamento de leiloeiro para alienação de bens imóveis	unidade	Todos os leilões que vierem a ser formalizados na vigência do credenciamento	5 % a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

1.3.1 O presente credenciamento será por prazo plurianual, com vigência de até 5 (cinco) anos, e os termos de credenciamento serão por prazo determinado de acordo com a execução de cada de leilão, em processo próprio.

1.3.2 O presente credenciamento será por prazo plurianual, com vigência de até 5 (cinco) anos, e os termos de credenciamento terão a vigência por escopo, sendo formalizados a cada leilão realizado, com o leiloeiro sorteado.

1.3.3. Torna-se mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para o objeto estudado, informamos que o município conta com contratação anterior no ano de 2023, porém a contratação de leiloeiros foi realizada através de credenciamento e vinculada exclusivamente para um leilão específico de bens, o qual no resultado, tiveram bens que não foram arrematados. Dessa forma, torna-se necessário a abertura deste credenciamento para proceder contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de todo e qualquer tipo de bem, inclusive dos bens que não foram arrematados no último leilão, os quais em momento oportuno serão leiloados novamente, o credenciamento de leiloeiros tem o objetivo de garantir a máxima eficiência na alienação de bens, sejam os que serão repetidos bem como os futuros bens, conforme for tendo necessidade do município durante a validade do credenciamento.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, estabelece em seu art. 31, que a alienação de bens imóveis ou móveis da Administração deve, salvo disposições em contrário, ser processada através de licitação na modalidade de leilão. A lei também prevê exclusivamente o leilão como forma de alienação, conforme disposto no art. 6º, inc. XL, a determina ainda que o leilão deve ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente da Administração.

A contratação de um leiloeiro oficial não é apenas uma medida legalmente respaldada, mas também a alternativa para assegurar a correta execução do processo de alienação de imóveis públicos, garantindo a transparência, a eficiência e a segurança jurídica necessária em conformidade com os princípios da administração pública.

Considerando que o município não dispõe, atualmente, de servidores com a expertise demandada para a condução desse procedimento, há necessidade de se contratar leiloeiro oficial para preparação, organização e realização de leilão a serem realizados por este município.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção e a escolha mais vantajosa para a condução dos leilões de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças/MT são o credenciamento dos serviços de leiloeiro oficial, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

- Profissional capacitado com experiência renomada e notória, reconhecida reputação ética e técnica, que tenha credibilidade perante o mercado e bom relacionamento com a rede de consumidores.
- Estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar, desde que a falência não tenha sido qualificada como dolosa ou fraudulenta;
- Não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu nome ou em nome de terceiro;
- Não ter sido destituído da profissão de leiloeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade da Federação onde pretenda exercer a profissão, o que deve ser comprovado por meio de endereço eleitoral ou fiscal (CPF);
- Não ser matriculado em outra unidade da Federação;
- Ter idoneidade comprovada com apresentação de certidões negativas ou com efeito de negativa da Justiça Federal e das varas criminais da justiça local em que tiver o seu domicílio

3.1.1. O leiloeiro deverá ainda obedecer aos seguintes critérios:

- Disponibilizar instalações adequadas para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- Disponibilizar endereço eletrônico na internet, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com a visualização mínima da descrição dos lotes dos bens a serem leiloados, em disputa e os respectivos lances recebidos;
- O site deverá disponibilizar a divulgação do procedimento, contendo as fotos e as descrições dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- No caso de leilão eletrônico e presencial concomitante, a critério da Administração, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar toda estrutura e equipamentos necessários;
- Elaborar a minuta de edital do leilão, com o auxílio do Agente de Contratação, para publicação pelo contratante nos meios de comunicação por ele adotados;
- Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização do evento, sem qualquer ônus para a Administração;
- Dispor, caso necessário, de depósitos e galpões cobertos, destinados a prévia guarda e conservação dos bens destinados a leilão, com área suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, no caso, a Administração Pública;
- A remoção ou não dos bens para as instalações indicadas pelo Leiloeiro Oficial ficará a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT;
- O ônus do transporte será suportado pelo CONTRATANTE, desde que, o prédio esteja localizado na área urbana do Município de Barra do Garças/MT;
- O local para guarda e conservação dos bens, conforme acima mencionado, caso necessário, deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviço;
- Será de responsabilidade do leiloeiro o início da divulgação do evento, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização, devendo ainda divulgar por meio eletrônico na internet e fazer a confecção de material gráfico impresso sobre o leilão, (ex. folheto, cartilha, livrete, etc.), sendo que a divulgação por material impresso inclui, também, a distribuição dos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- A critério da Administração poderá ser exigido que o evento seja divulgado, também, em jornal de grande circulação regional;
- O material impresso, antes da divulgação ao público, deverá ser submetido à análise do CONTRATANTE para aprovação prévia;
- Suportar todos os custos e despesas inerentes ao procedimento, nada podendo exigir da CONTRATANTE, a qualquer título;
- Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.
- Entregar os bens arrematantes de acordo com as normas vigentes;
- Elaborar lista por lotes dos bens a serem leiloados;
- Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro do valor apurado no leilão, existente em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;
- Responder, perante o CONTRATANTE, pela deterioração, furto ou qualquer outra avaria nos bens existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, arcando com ônus advindos da contratação de seguro se assim optar;
- Fica expressamente proibido ao Leiloeiro Oficial delegar suas funções a terceiros;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas condições exigidas, especialmente quanto à habilitação, bem como a toda legislação aplicável à execução do leilão;
- Cumprir fielmente as instruções que receber do CONTRATANTE;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

3.2. Ao estabelecer esses requisitos, a Administração Pública pode garantir a seleção de um leiloeiro qualificado, confiável e capaz de conduzir leilões de forma eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Este processo é crucial para manter a integridade e a eficiência nas alienações realizadas pelo setor público.

3.3. O credenciamento não conferirá ao credenciado direito adquirido à imutabilidade dos requisitos formais de habilitação, de tal sorte que na renovação da habilitação poderão ser exigidos pela Administração municipal, a satisfação de outras condições e/ou apresentação de novos documentos.

3.4. As adesões ao credenciamento serão gratuitas e a participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.5. O credenciamento não estabelece obrigação à Administração em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas.

3.6. Enquanto o edital de credenciamento estiver aberto, as interessadas poderão requerer sua participação a qualquer momento, a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento, apresentando os documentos especificados no Termo de Referência.

3.6.1. Os procedimentos relativos à apresentação dos documentos necessários para a participação no credenciamento serão detalhados posteriormente no Edital

3.7. Forma de remuneração:

3.7.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o "Termo de Credenciamento" a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração é a taxa da comissão dos leiloeiros que será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, restar estabelecida com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de **5% (cinco por cento)**, sobre bens móveis ou imóveis, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933.

3.7.2. O valor da comissão será fixo e irrevogável e é paga pelo arrematante.

3.8. Dos procedimentos para atuação do leiloeiro e forma de distribuição de demanda:

3.8.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, será encarregada da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos e realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento.

3.8.2. Antes de cada leilão oficial será realizado sorteio dentre os leiloeiros cadastrados para definir o leiloeiro oficial que irá atuar naquele evento.

3.8.3 Os leiloeiros cadastrados serão previamente informados sobre a data, o local e horário de realização do sorteio, que será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

3.8.4. Realizado o sorteio, o resultado será devidamente divulgado pelo Município.

3.8.5. Conforme a necessidade do município, o credenciado será comunicado da nomeação e designação para conduzir o leilão específico.

3.8.6. Ao aceitar a designação o leiloeiro estará apto a assinar termo de Credenciamento.

3.8.7. Os interessados que efetuarem cadastramento posterior ao sorteio, não terão direito a pleitear novo sorteio para a inclusão de sua participação, ficando seu cadastramento incluso somente em sorteio para novos Leilões.

3.8.8. Caso o leiloeiro designado desistir de efetuar o certame para o qual foi sorteado, caberá informar oficialmente ao Município, de forma motivada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício comunicando a sua convocação, para a realização de novo sorteio de onde o desistente será excluído.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.8.9. Em todos os eventos o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

3.9. Publicação do edital:

O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação.

- a) A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.
- b) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.
- c) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.10. DO DESCREDENCIAMENTO:

Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- 3.10.1 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 3.10.2. Recusa injustificada à designação ou para assinar o termo administrativo de contrato para realização das atividades;
- 3.10.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;
- 3.10.4. Instauração de insolvência civil;
- 3.10.5. Falsidade ideológica;
- 3.10.6. Infração à Lei n. 14.133 de 2021 e suas alterações;
- 3.10.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 3.10.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- 3.10.9. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 3.11. Quanto ao cancelamento do Credenciamento, destaca-se que:
 - 3.11.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o leiloeiro descredenciado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada;
 - 3.11.2. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 3.12. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão neste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.12.1. Não há o estabelecimento de vínculo trabalhista entre as partes e o leiloeiro poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à este Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo leilão.

3.12.2. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

3.12.3. O leiloeiro será formalmente notificado acerca do cancelamento do seu credenciamento.

3.13. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o disposto no art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

3.14. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO:

São obrigações dos Leiloeiros Credenciados:

I – Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com as leis, Resoluções e Portarias vigentes.

II – Disponibilizar instalações adequadas para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

III – Auxiliar, ratificar ou sugerir ao técnico avaliador habilitado o valor de avaliação dos lotes que serão leiloados, opinando inclusive quanto à distribuição dos lotes, e tirar fotos dos mesmos para divulgação;

IV – Acordar com a Administração, datas, locais e horários dos certames, conforme a necessidade da Secretaria demandante;

V – Disponibilizar endereço eletrônico na internet, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com a visualização mínima da descrição dos lotes dos bens a serem leiloados, em disputa e os respectivos lances recebidos;

VI - O site deverá disponibilizar a divulgação do procedimento, contendo as fotos e as descrições dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

VII - No caso de leilão eletrônico e presencial concomitante, a critério da Administração, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar toda estrutura e equipamentos necessários;

VIII – Excluir lotes do leilão, somente com autorização e anuência da Administração;

IX - Elaborar a minuta de edital do leilão, com o auxílio da Secretaria demandante, para publicação pelo contratante nos meios de comunicação por ele adotados;

X - Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização do evento, sem qualquer ônus para a Administração, bem como suportar todos os custos e despesas inerentes ao procedimento, nada podendo exigir da CONTRATANTE, a qualquer título;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XI - Dispor, caso necessário, de depósitos e galpões cobertos, destinados a prévia guarda e conservação dos bens destinados a leilão, com área suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, no caso, a Administração Pública;

XII - O local para guarda e conservação dos bens, caso necessário, deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviço

XIII - Será de responsabilidade do leiloeiro o início da divulgação do evento, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização, devendo ainda divulgar por meio eletrônico na internet e fazer a confecção de material gráfico impresso sobre o leilão, (ex. folheto, cartilha, livrete, etc.), sendo que a divulgação por material impresso inclui, também, a distribuição dos mesmos;

XIV - A critério da Administração Municipal, poderá ser exigido que o evento seja divulgado, também, em jornal de grande circulação regional;

XV - O material impresso, antes da divulgação ao público, deverá ser submetido à análise do CONTRATANTE para aprovação prévia;

XVI - O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

XVII - Entregar os bens arrematantes de acordo com as normas vigentes;

XVIII - Elaborar lista por lotes dos bens a serem leiloados;

XIX - Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro do valor apurado no leilão, existente em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;

XX - Responder, perante o CONTRATANTE, pela deterioração, furto ou qualquer outra avaria nos bens existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, arcando com ônus advindos da contratação de seguro se assim optar;

XXI - Fica expressamente proibido ao Leiloeiro Oficial delegar suas funções a terceiros;

XXII - Manter, durante a vigência do contrato, todas condições exigidas, especialmente quanto à habilitação, bem como a toda legislação aplicável à execução do leilão;

XXIII - Cumprir fielmente as instruções que receber do CONTRATANTE;

XXIV - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

3.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e também o resultado do sorteio realizado antes de cada leilão.

II – Publicar em Diário Oficial o Aviso de leilão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

III – Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados;

IV – autorizar os leiloeiros credenciados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;

V – receber, dos leiloeiros credenciados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades;

VI - O ônus do transporte ao local para guarda e conservação dos bens, será suportado pelo CONTRATANTE, desde que, o prédio esteja localizado na área urbana do Município de Barra do Garças/MT.

3.16. Demais requisitos:

3.16.1 Esta Administração Municipal contratou um técnico avaliador habilitado em Avaliação de bens móveis e imóveis para comprovar os valores dos lotes a serem arrematados e concretizar o procedimento a ser realizado pelo leiloeiro oficial.

3.16.2 O credenciados serão adjudicados e a adjudicação publicada na imprensa oficial do município.

3.16.3 A cada novo credenciamento, após analisada a documentação e considerado apto ao credenciamento, será publicada a respectiva adjudicação.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 (cinco) anos**.

4.2 Durante a vigência, qualquer um dos credenciados poderá ser convocado para assinar o termo de credenciamento, específico para o leilão que será realizado.

4.3 A distribuição da demanda se dará por sorteio e os já contemplados nos leilões anteriores, não participarão do sorteio do leilão subsequente, até que o sorteio contemple todos os credenciados, oportunidade em que novamente todos serão inseridos no sorteio.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, será considerada a concretização e finalização do leilão respectivo e o processo de fiscalização seguirá o Plano Básico de fiscalização.

5.1. DO PAGAMENTO:

5.1.1. Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotos, bem como haverá uma taxa de comissão do comitente sobre os bens leiloados, de encargo da parte vendedora dos bens.

5.1.2. Contudo, conforme dispõe o art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente. Dessa forma, não há custo para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

a Administração na presente contratação, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial, será realizado apenas pelo arrematante, o qual pagará a comissão do profissional contratado.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

6.2.2 Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF, no endereço eletrônico abaixo, para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento no Decreto Municipal nº5.374/20224, e publicado no sítio oficial do município, no link www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Plano-basico-de-fiscalizacao/

6.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Poderão participar da contratação as pessoas físicas e jurídicas aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021 (a serem transcritos no Edital).

7.1. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto, os quais constam do edital.

7.2. Dos documentos específicos para a contratação de pessoa física como leiloeiro oficial:

7.2.1. Comprovante de regularidade que comprove a matrícula do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná;

7.2.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica;

7.2.3. Ter idoneidade comprovada com apresentação de certidões negativas ou com efeito de negativa da Justiça Federal e das varas criminais da justiça local em que tiver o seu domicílio

7.2.4. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a comissão especial entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

8. DO REAJUSTE

Devido às características deste credenciamento, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a respectiva contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Maria Rita Leal
Portaria nº20.968/2024.

Aprovado por:

José Bispo dos Santos
Secretária de Indústria e Comércio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	004/2024
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
Responsável pela Demanda:	José Bispo dos Santos – Secretário de Indústria e Comércio
Objeto:	Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

3. DO RELATÓRIO:

3.1. Da Legislação Aplicável:

O município não conta com legislação especial para o credenciamento, dessa forma aplicam-se as seguintes normas:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decretos Municipais n.º 5.364/2024 – (que regulamenta as disposições da Lei Federal nº 14.133/21), e Decreto n. 5.364/2024 que regulamenta a elaboração do estudo técnico preliminar, no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

3.1.3. Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 - regulamenta o leilão no âmbito da administração pública federal.

3.1.4. Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 – regulamenta a profissão de Leiloeiro em todo território nacional.

3.1.5. Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e posteriores alterações – dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial entre outras.

3.1.6. Instrução Normativa DNRC 113/2010 - Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

3.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.2.1. A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de contratações iniciais sobre a égide da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ainda em momento de transição de regimes. Ademais, destaca-se essa alternativa, ou seja, o credenciamento, não se tratar de licitação, portanto não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21.

Ademais, também para esta contratação, cuja a lei não exige seja eletrônica (e o sistema deste município não está preparado para esse tipo de contratação pela forma eletrônica, haja vista que carece de ações preparatórias a serem implementadas, no sistema eletrônico do município, de forma gradativa, e também a lei de licitações não exige a gravação de sessão para credenciamentos

3.3. DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1. Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotos, bem como haverá uma taxa de comissão do comitente sobre os bens leiloados, de encargo da parte vendedora dos bens.

3.3.2. Contudo, conforme dispõe o art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente.

3.3.3. Dessa forma, não há custo para a Administração na presente contratação, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial, será realizado apenas pelo arrematante, o qual pagará a comissão do profissional contratado.

3.3.4. Deste modo, não a que se falar em orçamento sigiloso.

3.3.5. O percentual legal é de 5% sobre os bens arrematados.

3.4. DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA AS DEMAIS UNIDADES GESTORAS E/OU INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS-IRP

3.4.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, concluímos que a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente e nem pertinente ao presente caso.

3.5. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.5.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio, haja vista a presente contratação ser para pessoas físicas.

3.6. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006:

3.6.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios da LC 123 por não se tratar de licitação, nos termos do art. 49 inciso IV da LC 123.

3.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.7.1. Não será permitido subcontratar o objeto da licitação, observado o disposto no art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS (ART. 16, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

3.8.1. Para a execução do presente objeto, não será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

3.8.2. A vedação da participação de cooperativa se justifica em razão deste ser incompatível com o objeto licitado, uma vez que é vedado ao leiloeiro constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, sob pena de destituição, nos termos do art. 36, §§1º e 2º do Decreto 21.981/32 e do art. 57 da Instrução Normativa DREI n. 52, de 2022.

3.9. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

3.9.1. A solução escolhida é incompatível com a participação de Microempendedor Individual – MEI, uma vez que o leiloeiro deverá ser pessoa física ou empresário individual, nos termos do art. 36, §§1º e 2º do Decreto 21.981/32 e do art. 58 da Instrução Normativa DREI n. 52, de 2022. Além disso, o CNAE 8299-7/04 - Leiloeiros independentes, não pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

4.0 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o objeto estudado, informamos que o município conta com contratação anterior no ano de 2023, porém a contratação de leiloeiros foi realizada através de credenciamento e vinculada exclusivamente para um leilão específico de bens, o qual no resultado, tiveram bens que não foram arrematados. Dessa forma, torna-se necessário a abertura deste credenciamento para proceder contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de todo e qualquer tipo de bem, inclusive dos bens que não foram arrematados no último leilão, os quais em momento oportuno serão leiloados novamente, o credenciamento de leiloeiros tem o objetivo de garantir a máxima eficiência na alienação de bens, sejam os que serão repetidos bem como os futuros bens, conforme for tendo necessidade do município durante a validade do credenciamento.

4.1.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, estabelece em seu art. 31, que a alienação de bens imóveis ou móveis da Administração deve, salvo disposições em contrário, ser processada através de licitação na modalidade de leilão. A lei também determina que o leilão deve ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente da Administração. Isso requer a presença de profissionais capacitados e devidamente autorizados para assegurar que o processo de leilão ocorra dentro dos parâmetros legais e com máxima eficiência.

4.2. Além disso, a Lei 14.133/2021 estabelece procedimentos mais rigorosos e transparentes para a alienação de bens públicos, visando garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade nesse tipo de transação. Nesse contexto, a referida lei prevê exclusivamente o leilão como forma de alienação, conforme disposto no art. 6º, inc. XL: *"leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance"*.

4.3. A contratação de um leiloeiro oficial não é apenas uma medida legalmente respaldada, mas também a alternativa para assegurar a correta execução do processo de alienação de imóveis públicos, garantindo a transparência, a eficiência e a segurança jurídica necessária em conformidade com os princípios da administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4.4. Considerando que o município não dispõe, atualmente, de servidores com a expertise demandada para a condução desse procedimento, há necessidade de se contratar leiloeiro oficial para preparação, organização e realização de leilão a serem realizados por este município, de forma que a obtenção de êxito nos processos e o cumprimento das normas legais vigentes sejam possíveis.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo a solução proposta não acarreta despesas para a Administração e, portanto, está dispensada de registro no PCA.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a referida contratação de leiloeiro oficial, serão exigidos os seguintes quesitos:

- Profissional capacitado com experiência renomada e notória, reconhecida reputação ética e técnica, que tenha credibilidade perante o mercado e bom relacionamento com a rede de consumidores.
- Estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar, desde que a falência não tenha sido qualificada como dolosa ou fraudulenta;
- Não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu nome ou em nome de terceiro;
- Não ter sido destituído da profissão de leiloeiro;
- Ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade da Federação onde pretenda exercer a profissão, o que deve ser comprovado por meio de endereço eleitoral ou fiscal (CPF);
- Não ser matriculado em outra unidade da Federação;
- Ter idoneidade comprovada com apresentação de certidões negativas ou com efeito de negativa da Justiça Federal e das varas criminais da justiça local em que tiver o seu domicílio.

6.2. O leiloeiro deverá ainda obedecer aos seguintes critérios:

- Disponibilizar instalações adequadas para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- Disponibilizar endereço eletrônico na internet, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com a visualização mínima da descrição dos lotes dos bens a serem leiloados, em disputa e os respectivos lances recebidos;
- O site deverá disponibilizar a divulgação do procedimento, contendo as fotos e as descrições dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- No caso de leilão eletrônico e presencial concomitante, a critério da Administração, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar toda estrutura e equipamentos necessários;
- Elaborar a minuta de edital do leilão, com o auxílio do Agente de Contratação, para publicação pelo contratante nos meios de comunicação por ele adotados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização do evento, sem qualquer ônus para a Administração;
- Dispor, caso necessário, de depósitos e galpões cobertos, destinados a prévia guarda e conservação dos bens destinados a leilão, com área suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, no caso, a Administração Pública;
- A remoção ou não dos bens para as instalações indicadas pelo Leiloeiro Oficial ficará a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT;
- O ônus do transporte será suportado pelo CONTRATANTE, desde que, o prédio esteja localizado na área urbana do Município de Barra do Garças-MT;
- O local para guarda e conservação dos bens, conforme acima mencionado, caso necessário, deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviço;
- Será de responsabilidade do leiloeiro o início da divulgação do evento, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização, devendo ainda divulgar por meio eletrônico na internet e fazer a confecção de material gráfico impresso sobre o leilão, (ex. folheto, cartilha, livrete, etc.), sendo que a divulgação por material impresso inclui, também, a distribuição dos mesmos;
- A critério da Administração poderá ser exigido que o evento seja divulgado, também, em jornal de grande circulação regional;
- O material impresso, antes da divulgação ao público, deverá ser submetido à análise do CONTRATANTE para aprovação prévia;
- Suportar todos os custos e despesas inerentes ao procedimento, nada podendo exigir da CONTRATANTE, a qualquer título;
- Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.
- Entregar os bens arrematantes de acordo com as normas vigentes;
- Elaborar lista por lotes dos bens a serem leiloados;
- Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro do valor apurado no leilão, existente em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;
- Responder, perante o CONTRATANTE, pela deterioração, furto ou qualquer outra avaria nos bens existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, arcando com ônus advindos da contratação de seguro se assim optar;
- Fica expressamente proibido ao Leiloeiro Oficial delegar suas funções a terceiros;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas condições exigidas, especialmente quanto à habilitação, bem como a toda legislação aplicável à execução do leilão;
- Cumprir fielmente as instruções que receber do CONTRATANTE.
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.3. Ao estabelecer esses requisitos, a Administração Pública pode garantir a seleção de um leiloeiro qualificado, confiável e capaz de conduzir leilões de forma eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Este processo é crucial para manter a integridade e a eficiência nas alienações realizadas pelo setor público.

6.4. O credenciamento não conferirá ao credenciado direito adquirido à imutabilidade dos requisitos formais de habilitação, de tal sorte que na renovação da habilitação poderão ser exigidos pela Administração municipal, a satisfação de outras condições e/ou apresentação de novos documentos.

6.5. Representa maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de 5 (cinco) anos**, de 2021.

6.5.1. Torna-se mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a renovação deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade.

6.5.2. Registre-se oportuno, que inobstante haja previsão/planejamento da realização de apenas um leilão no período, adotando-se a contratação plurianual, havendo novos leilões durante os próximos anos (considerando ainda que estamos vivenciando transição para nova gestão), poder-se-á utilizar do mesmo processo para a escolha do próximo leiloeiro, poupando assim à Administração, retrabalho.

6.6. As adesões ao credenciamento serão gratuitas e a participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital de credenciamento.

6.6. O credenciamento não estabelece obrigação à Administração em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas.

6.7. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento, apresentando os documentos especificados no Termo de Referência.

6.8. Os procedimentos relativos à apresentação dos documentos necessários para a participação no credenciamento serão detalhados posteriormente no TR e no Edital.

6.9. Não há o estabelecimento de vínculo trabalhista entre as partes e os profissionais podem se credenciar e se descredenciar a qualquer tempo.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento.

7.2. Antes de cada leilão oficial será realizado sorteio dentre os leiloeiros cadastrados para definir o leiloeiro oficial que irá atuar naquele evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.3. Durante a vigência do credenciamento – todos os leilões realizados pelo município poderão ser conduzidos por leiloeiros credenciados no presente processo, mediante a elaboração de sorteio onde os que já foram contemplados com a condução de leilões anteriores, não participarão do novo sorteio, salvo nos casos de todos os leiloeiros credenciados já estiverem sido contemplados. Os leiloeiros participantes serão previamente informados sobre a data, o local e horário de realização do sorteio, que será realizado de forma não eletrônica, na sede do município e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

7.4. Realizado o sorteio, o resultado será devidamente divulgado pelo Município.

7.5. Conforme a necessidade do município, o credenciado será comunicado da nomeação e designação para conduzir o leilão específico.

7.6. Os interessados que efetuarem cadastramento posterior ao sorteio, não terão direito a pleitear novo sorteio para a inclusão de sua participação, ficando seu cadastramento incluso somente em sorteio para novos Leilões.

7.7. Caso o leiloeiro designado desistir de efetuar o certame para o qual foi sorteado, caberá informar oficialmente ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício comunicando a sua convocação, para que seja formalizado novo sorteio.

7.8. Em todos os eventos o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para a realização dos leilões existem duas soluções:

- 1 - Nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão ou;
- 2 - A contratação de leiloeiro oficial.

Solução 1

8.2. A nomeação de servidor pela autoridade competente para a realização de leilão de bens não gera custos para a Administração quanto ao pagamento de comissão do comitente, porém pode implicar na busca de plataforma online para realização do leilão que seja de fácil acesso e de uso habitual por eventuais arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

8.3. Embora a Administração possua capacidade para o levantamento do estado de conservação dos bens, informando os suscetíveis de desfazimento, bem como para a realização de sua avaliação, o órgão não possui, atualmente, servidores com a expertise para a condução dos leilões, tampouco de uma plataforma que seja familiar ao público que participa desse tipo de procedimento, o que geraria necessidade de capacitação e adoção de medidas estruturais.

Solução 2

8.4. A contratação de leiloeiro oficial, por sua vez, também se mostra vantajosa para Administração Pública do ponto de vista econômico, uma vez que pelo art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

8.5. Ao contrário da solução 1, exposta anteriormente, não implica na necessidade de capacitação, pois o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, know how na correta avaliação dos bens. Além disso disponibiliza site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

8.6. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.6.1. Pelas justificativas acima apresentadas, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial, sem que haja a necessidade de a Administração Pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Trata-se da escolha mais vantajosa para a condução dos leilões de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, por intermédio da contratação de serviços de leiloeiro oficial, que será responsável pela realização dos leilões a serem realizados pela Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições estabelecidas neste Estudo Preliminar.

9.1.1. A execução do credenciamento também representa uma política pública que visa oportunizar uma maior participação e inclusão dos profissionais da área, promovendo assim uma sustentabilidade econômica.

9.1.2. Essa abordagem é corroborada pelo Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta o leilão no âmbito da administração pública federal e em seu artigo 6º prescreve que a seleção de leiloeiros oficiais deve ser realizada por meio de credenciamento, por tanto, ainda que não seja uma normativa aplicada ao contexto da Administração Municipal, ela reforça a adequação desse tipo de procedimento.

9.2. Salienta-se que o leiloeiro deverá ser pessoa física, ficando-lhe facultado registrar-se como empresário individual (art. 57 e art. 58 da Instrução Normativa DREI n. 52, de 2022).

9.3. Ressalta-se que nos casos de registrar-se como empresário individual, ficará restrito à atividade de leiloaria, sendo-lhe vedado exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome, bem como constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação (art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022 e art. 36, §§1º e 2º do Decreto 21.981, de 1932).

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Após uma análise detalhada dos requisitos e objetivos do processo de credenciamento para a contratação de leiloeiros oficiais para este município, e considerando a própria natureza desta contratação, concluímos ser possível o parcelamento da contratação, haja vista que o objeto será dividido entre os credenciados. Essa estratégia permite a contratação de diversos leiloeiros, atendendo de forma mais eficiente às demandas do município e garantindo a especialização necessária para a condução dos leilões, adequando-se ao procedimento de credenciamento.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. A contratação de leiloeiros oficiais para a venda de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, através de credenciamento, visa atingir resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Considerando os pontos abaixo, destacamos os principais resultados pretendidos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- **Sustentabilidade Econômica no Ramo:** A possibilidade de contratar vários leiloeiros garante a sustentabilidade econômica do setor de leilões. Ao distribuir as oportunidades de trabalho entre diferentes profissionais, promove-se a competitividade e a estabilidade do mercado, evitando a concentração de serviços em um único fornecedor. Isso contribui para um ambiente de negócios mais saudável e dinâmico, incentivando a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados.
- **Especialização e Eficiência:** Leiloeiros oficiais possuem uma especialização e eficiência superiores em comparação a servidores nomeados para realizar leilões. Profissionais dedicados exclusivamente a esta atividade trazem consigo vasta experiência e conhecimento técnico, assegurando procedimentos mais ágeis e eficazes. Essa especialização resulta em leilões melhor organizados, maior transparência e segurança jurídica, além de uma melhor experiência para os participantes.
- **Maior Retorno Econômico:** A contratação de leiloeiros oficiais está diretamente relacionada a um maior retorno econômico dos leilões. Leiloeiros especializados possuem estratégias e redes de contatos que aumentam a visibilidade dos bens leiloados, atraindo um maior número de interessados e, conseqüentemente, elevando os valores de venda. Este aumento na competitividade dos lances se traduz em maior arrecadação para a Administração Pública.
- **Flexibilidade Operacional:** Contratar vários leiloeiros proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo a realização de diversos leilões simultaneamente. Esta capacidade é crucial para atender a demandas variadas e urgentes, garantindo que os bens sejam leiloados de maneira oportuna e eficiente. A possibilidade de realizar múltiplos leilões ao mesmo tempo também facilita a gestão de grandes volumes de bens, otimizando os processos e reduzindo o tempo de espera.
- **Utilização de Infraestrutura e Tecnologia Específica:** Os leiloeiros oficiais geralmente dispõem de infraestrutura e tecnologia específicas para a realização de leilões, o que aumenta a eficiência e a qualidade dos eventos. Plataformas online avançadas e sistemas de som e imagem de alta qualidade são exemplos de recursos que contribuem para a realização de leilões bem-sucedidos. O uso dessas tecnologias especializadas assegura a transparência, acessibilidade e confiabilidade do processo, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os participantes.

11.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Esta Administração nomeou um técnico avaliador habilitado de avaliação de bens móveis e imóveis para acompanhar o procedimento a ser realizado pelo leiloeiro oficial, conforme contrato 147/2024;

12.2. Assegurar que os bens a serem leiloados estejam acessíveis ao leiloeiro oficial e arrematantes interessados na avaliação *in loco*, caso não estejam, que sejam então realocados devidamente em local de fácil acesso;

12.3. Empenhar-se para que os bens sejam alocados em pátios e galpões seguros afim de que nenhuma peça possa ser subtraída e ocasionar prejuízos ao erário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12.4. Quando realizado o leilão pelo pregoeiro credenciado, a Administração fará o acompanhamento de toda a etapa, ficando o leiloeiro comprometido a cumprir todos os requisitos aqui delineados.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

14.1. Para o presente credenciamento, não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo, etc)
INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	Em caso de inadimplência, descredenciar o leiloeiro inadimplente substituindo-o imediatamente por outro já credenciado e formalizar processo de aplicação de penalidades.
FRAUDE OU CORRUPÇÃO	Implementar mecanismos de controle interno, e fomentar a transparência através da publicação de todos os atos relacionados aos leilões. Caso seja detectada fraude ou corrupção, suspender imediatamente os leilões em curso, iniciar investigações internas – processo de apuração de responsabilidade, e aplicar as sanções legais cabíveis aos envolvidos, além de realizar novo processo de credenciamento.
BAIXA PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES	Realizar campanhas de divulgação dos leilões de forma abrangente, utilizando mídias sociais, portais oficiais e outros meios de comunicação para atrair um maior número de participantes. Para evitar consequências advindas da baixa participação, acompanhar a evolução/execução do objeto através de fiscal capacitado para a atribuição, e reavaliar as estratégias de divulgação e considerar a realização de novo leilão com ajustes nas condições para atrair mais interessados. O fiscal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	contratos deve estar sempre em contato e alinhado com as ações do leiloeiro, acompanhando a evolução do procedimento e buscando auxílio junto à Administração para maior eficiência.
IMPUGNAÇÕES AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	Publicar o presente relatório de ETP como anexo do edital, de forma a propiciar aos interessados o acompanhamento do planejamento da contratação e conhecimento acerca das justificativas pertinentes, necessárias às disposições não ordinárias.

15.1. Do Plano Básico de Fiscalização

15.2. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, devidamente publicado no link <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Plano-basico-de-fiscalizacao/>.

15.3. Da Matriz de Riscos

15.3.1. Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não será necessária a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Devido à necessidade da contratação objeto deste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

17 - DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe/agente de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 23 de Agosto de 2024.

Maria Rita Leal
Portaria nº20.968/2024.

18 - DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento, nos termos inicialmente pretendidos.

Barra do Garças/MT, 23 de Agosto de 2024.

José Bispo dos Santos
Secretario de Industria e Comércio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / 20____
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDUSTRIA E COMÉRCIO, E, DE OUTRO, O
CREDENCIADO _____.

O **MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DO _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, n._____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n._____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, com endereço eletrônico _____, credenciado para os serviços de **LEILOEIRO OFICIAL**, doravante denominado **CREDENCIADO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº _____/_____, Edital de Credenciamento nº _____/_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Conforme justificado no ETP, a vigência do credenciamento será de 5 anos, para evitar que novos processos tenham que ser formalizados quando necessário à realização de novo leilão.

2.2 Dessa forma, conforme o número de leilões realizados pelo município no período e o número de leiloeiros credenciados, o mesmo profissional poderá entrar novamente no sorteio (quando todos os credenciados já houverem sido contemplados com leilões no período).

2.3 O presente termo de credenciamento terá a vigência por escopo, apenas para contemplar as ações necessárias ao leilão nº ____/_____, permanecendo vigente até o último ato pertinente ao leiloeiro, devidamente cumprido e pendente de recebimento definitivo no processo de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o “Termo de Credenciamento” a ser formalizado com os profissionais cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração é a taxa da comissão dos leiloeiros que será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, restar estabelecida com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933.

3.2. Os valores que envolvem o serviço de leiloeiro estão expressamente previstos no Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, que delimita que o leiloeiro receberá a taxa de comissão do arrematante, a ser paga diretamente aos leiloeiros pelo arrematante dos itens/lotos, bem como haverá uma taxa de comissão do comitente sobre os bens leiloados, de encargo da parte vendedora dos bens.

3.3. Contudo, conforme dispõe o art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Administração está isenta do pagamento da taxa do comitente. Dessa forma, não há custo para a Administração na presente contratação, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial, será realizado apenas pelo arrematante, o qual pagará a comissão do profissional contratado.

3.4. O valor da comissão será fixo e irredutível, conforme cláusula 5.7 do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

4.1. Disponibilizar instalações adequadas para a realização do evento (podendo ser local próprio ou de terceiro), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

4.2. Auxiliar, ratificar ou sugerir ao técnico avaliador habilitado o valor de avaliação dos lotes que serão leiloados, opinando inclusive quanto à distribuição dos lotes, e tirar fotos dos mesmos para divulgação;

4.3. Acordar com a Administração, datas, locais e horários dos certames, conforme a necessidade da Secretaria/Órgão demandante;

4.4. Disponibilizar endereço eletrônico na internet, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com a visualização mínima da descrição dos lotes dos bens a serem leiloados, em disputa e os respectivos lances recebidos;

4.5. - O site deverá disponibilizar a divulgação do procedimento, contendo as fotos e as descrições dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.6. No caso de leilão eletrônico e presencial concomitante, a critério da Administração, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar toda estrutura e equipamentos necessários;

4.7. Excluir lotes do leilão, somente com autorização e anuência da Administração;

4.8. Elaborar a minuta de edital do leilão, com o auxílio do Agente de Contratação, para publicação pelo contratante nos meios de comunicação por ele adotados;

4.9. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização do evento, sem qualquer ônus para a Administração, bem como suportar todos os custos e despesas inerentes ao procedimento, nada podendo exigir da CONTRATANTE, a qualquer título;

4.10. Dispor, caso necessário, de depósitos e galpões cobertos, destinados a prévia guarda e conservação dos bens destinados a leilão, com área suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, no caso, a Administração Pública;

4.11. - O local para guarda e conservação dos bens, caso necessário, deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviço;

4.12. - Será de responsabilidade do leiloeiro o início da divulgação do evento, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização, devendo ainda divulgar por meio eletrônico na internet e fazer a confecção de material gráfico impresso sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

leilão, (ex. folheto, cartilha, livrete, etc.), sendo que a divulgação por material impresso inclui, também, a distribuição dos mesmos;

4.13. - A critério da Administração Municipal, poderá ser exigido que o evento seja divulgado, também, em jornal de grande circulação regional;

4.14. O material impresso, antes da divulgação ao público, deverá ser submetido à análise do CONTRATANTE para aprovação prévia;

4.15. O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;

4.16. Entregar os bens arrematantes de acordo com as normas vigentes;

4.17. - Elaborar lista por lotes dos bens a serem leiloados;

4.18. Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro do valor apurado no leilão, existente em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior;

4.19. Responder, perante o CONTRATANTE, pela deterioração, furto ou qualquer outra avaria nos bens existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou força maior, arcando com ônus advindos da contratação de seguro se assim optar;

4.20. Fica expressamente proibido ao Leiloeiro Oficial delegar suas funções a terceiros;

4.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas condições exigidas, especialmente quanto à habilitação, bem como a toda legislação aplicável à execução do leilão;

4.22. Cumprir fielmente as instruções que receber do CONTRATANTE;

4.23. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

5.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

5.3 Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

5.4 Divulgar a relação dos leiloeiros devidamente credenciados e também o resultado do sorteio realizado antes de cada leilão.

5.5 Publicar em Diário Oficial o Aviso de leilão;

5.6 Gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados;

5.7 Autorizar os leiloeiros credenciados a receberem dos arrematantes a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) por lote arrematado, nos termos da legislação em vigor;

5.8 Receber, dos leiloeiros credenciados, os documentos dos arrematantes, de acordo com a modalidade do leilão e a ata de fechamento do certame com suas peculiaridades;

5.9 O ônus do transporte ao local para guarda e conservação dos bens, será suportado pelo CONTRATANTE, desde que, o prédio esteja localizado na área urbana do Município de Barra do Garças/MT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

6.1 O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Plano-basico-de-fiscalizacao/.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para que este apresente justificativas;

b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida **sempre que o CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

7.2 Independentemente das sanções retro mencionadas, o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo de Credenciamento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.4 A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.5 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

órgão ou entidade.

7.9 Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

8.1 Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

8.2 À critério da **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de leiloeiro pelo **CREDENCIADO**, por decisão dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais;
- c) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste credenciamento;
- d) Instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento.

8.3 Se o **CREDENCIADO** descumprir a execução dos serviços por negligência, imprudência e imperícia, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral;

8.4 Se o **CREDENCIADO** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

8.5 Será ainda descredenciado aquele que:

- a) omitir informações ou a prestar informações inverídicas para obter o credenciamento;
- b) Ceder total ou parcialmente a prestação do serviço;
- c) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- d) Recusa injustificada à designação ou para assinatura do termo de credenciamento/contrato, para realização das atividades;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a respectiva contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, link:
https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, bem como em jornal local/regional de grande circulação.

10.1.1. A republicação do edital deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

11.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Comissão, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 14.133, de 2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças/MT, ____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenv. Rural e Pesca e Agricultura

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

RG n°:

Nome:

CPF n°:

RG n°: